

O **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**, sito na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, pessoa coletiva número 508 666 236, neste ato representada pela sua Vice-Presidente, Dra. Teresa Monteiro, -----
e o **INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – UNIVERSIDADE DE LISBOA**, de ora em diante designado por IGOT-UL, sito no Edifício IGOT, Av. Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, pessoa coletiva número 508 955 645, neste ato representado pela sua Presidente, Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, nos termos do art.º 2.º, alínea a) e no uso das competências previstas no art.º 29.º, alínea i), dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho nº 16034/2013, DR IIª série nº 239, de 10 de dezembro de 2013 -----
decidem livremente estabelecer entre si o presente

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

o qual se rege pelo Regulamento dos cursos de mestrado aprovado pelo Conselho Científico do IGOT-UL e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Protocolo o Turismo de Portugal, I.P. acorda em proporcionar estágios curriculares aos alunos do curso de Mestrado em Turismo e Comunicação do IGOT-UL, sempre que exista viabilidade.

Cláusula 2.ª

(Fixação de vagas)

O número de vagas a disponibilizar para estágios curriculares aos alunos do Mestrado em Turismo e Comunicação é fixado, anualmente, por acordo entre o Turismo de Portugal, I.P. e o IGOT-UL.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Instituição de acolhimento do estagiário)

- 1 – Em matéria dos estágios curriculares o Turismo de Portugal, I.P. obriga-se a:
 - a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a integração nos serviços de acolhimento;
 - b) Acordar com os orientadores de estágio do IGOT-UL os projetos a desenvolver por cada estagiário, de modo a assegurar as condições de execução dos estágios;
 - c) Celebrar com cada estagiário um Termo de Estágio, conforme Anexo 1;
 - d) Proporcionar aos estagiários um enquadramento de estágio que se traduza em valor acrescentado à sua formação e lhes permita o acesso aos meios necessários para a concretização efetiva dos seus programas de estágio;
 - e) Dar parecer sobre o desempenho dos estagiários durante o processo de estágio;
 - f) Participar no Júri de avaliação do Relatório de Estágio, nos termos definidos pelo Decreto-Lei 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi conferida pelas alterações introduzidas pelo DL 115/2013, de 4 de agosto.
- 2 – Não constitui obrigação para o Turismo de Portugal, I.P.:
 - a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estagiários;
 - b) O pagamento de qualquer vencimento ou remuneração dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do IGOT-UL)

Em matéria de estágios curriculares, são as seguintes as obrigações do IGOT-UL:

- a) Dar a conhecer ao Turismo de Portugal, I.P., a identificação dos alunos selecionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início das atividades;
- b) Acordar com o Turismo de Portugal, I.P., o plano de estágio a cumprir pelos estagiários que inclua o respetivo faseamento e os resultados esperados;
- c) Nomear os orientadores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios.

Cláusula 5.ª**(Duração do estágio)**

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio, conforme Anexo 1, entre os três e os seis meses e segundo horário acordado entre as partes no Plano de Estágio e que constará do respetivo Termo de Estágio que será assinado pelo IGOT-UL, pelo Turismo de Portugal, I.P. e pelo estagiário.

Cláusula 6.ª**(Relatórios de estágio)**

Após a conclusão do estágio, avaliação do relatório e prestação de provas públicas, o IGOT-UL entregará ao Turismo de Portugal, I.P. um exemplar do relatório de cada estágio.

Cláusula 7.ª**(Dever de sigilo)**

Os estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos a que vierem a aceder no âmbito do estágio.

Cláusula 8.ª**(Seguro dos estagiários)**

O seguro escolar a que os alunos têm direito, no IGOT-UL, abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, o Turismo de Portugal, I.P. isento de qualquer responsabilidade ou encargo relativamente ao seguro de acidentes pessoais durante o estágio.

Cláusula 9.ª**(Duração)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

Cláusula 10.^a

(Disposições finais)

1 - Aplicam-se aos estágios desenvolvidos no âmbito do presente protocolo os regulamentos dos respetivos cursos de mestrado, bem como o regulamento de estágios profissionais no âmbito de cursos do 2º ciclo do IGOT.

2 - Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2014.

A Vice-Presidente do Turismo de Portugal, I.P.

[Redacted Signature]

(Dra. Teresa Monteiro)

A Presidente do IGOT-UL

[Redacted Signature]

(Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca)

Prof.^a Doutora Maria Lucinda Fonseca
Presidente do IGOT-UL

